



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Ouro Preto, 19 de novembro de 2001.

PJ n°29/2001

Exmo Sr.
Vereador Maurílio Zacarias Gomes
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Ouro Preto.

Senhor Presidente,

07
11/20

Câmara Municipal de Ouro Preto
PROTOLULU
N° 1882
Correspondência Rec. bida
Em 20/11/01
As 16 hs e 25 min.
Erika

Referente Ofício 502/2001 – Presidência da Casa.
Requerimento 398/01 – Autoria da Ilustre Vereadora Maria José
Cerceau Ibraim Leandro

Em entendimento ao r. ofício e requerimento em epígrafes, analisando o Projeto de Emenda à Lei Orgânica n° 06/01 – Modifica a Redação do caput do artigo 65, passo a opinar:

Art. 76 – Lei Orgânica Municipal:

A Lei Orgânica Municipal pode ser emendada mediante proposta:

I – de, no mínimo, um terço dos membros da Câmara.

Conclusão

Verificando o referido projeto, entendo totalmente correto e constitucional, uma vez que encontra-se assinado por (seis) Ilustres Vereadores, número suficiente para sua legalidade.

S.M.J.
É o Parecer.

Câmara Municipal de Ouro Preto
Assessoria Jurídica
Dr. Atair Soares dos Santos
OAB - MG 46.514